



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XI Nº 3859

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Eliete Pinheiros dos Santos

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho

PRESIDENTE
Marcos Muller

1º VICE PRESIDENTE

Angela Theodoro da Costa
2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

Valdecir Dias da Silva

2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 6
Procuradoria Geral.....	6

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº.6196 /2013 - SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEL,

Constitui, vinculada ao Grupo Especial de Modernização da Gestão Municipal – GEMAM, a Comissão Especial de Licitação (CEL) para realização de procedimentos licitatórios relativos ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT do BNDES;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação das ações constantes do projeto de modernização da gestão municipal contratado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

CONSIDERANDO a complexidade e o elevado número de licitações que, em tese, serão necessárias para a execução do referido projeto;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do Decreto Municipal nº 4550, de 08 de Novembro de 2006 e Decreto 5557/2013 de 06 de setembro de 2013, a Comissão Especial de Licitação (CEL) para realizar os procedimentos licitatórios relativos ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT do BNDES, composta por cinco membros.

Art. 2º - A Comissão Especial de Licitação (CEL) terá como membros:

Leonardo Silva Campos - Mat.: 95585, como presidente, Romero Agra Nascimento – Mat.: 10136, como presidente substituto, Claudino Batista da Silva Junior - Mat.: 94035, Cristiane da Silva Oliveira - Mat.: 10149, Leonardo Vargas Gomes da Silva – Mat.: 95051, como membros.

§ 1º – O apoio jurídico da CEL será exercido pela Assessoria Jurídica (AJ) do GEMAM, nos termos do Decreto 5557/2013 de 06 de setembro de 2013.

§ 2º - Os trabalhos da CEL serão secretariados pelas servidoras Daniella de Castro Silva Mat.: 92225 e Déborah de Almeida Guimarães da Silva – Mat. 89925.

§ 3º - A CEL funcionará com o quórum mínimo de três membros.

Art. 3º - O GEMAM prestará a CEL assessoramento técnico e jurídico, bem como, assistência na elaboração de pareceres em assuntos que exijam conhecimento específico.

Art. 4º - O GEMAM prestará a CEL o apoio logístico e material necessário à sua instalação e funcionamento.

Art. 5º - Esta Portaria é válida por um ano, entrando em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 26 de Dezembro de 2013.

Sandro Matos, Prefeito

PORTARIA Nº.6197 /2013 - SEMAD

O Prefeito da Cidade, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto na lei Federal nº.10.520,0de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº.4550 de 08 de novembro de 2006, que regulamenta a modalidade de licitação sob a forma de pregão, e no decreto nº.5557/2013 de 06 de setembro de 2013,

Dispõe sobre a designação do pregoeiro oficial e equipe de apoio para realização de licitação na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Comissão Especial de Licitação – CEL, constituída através da Portaria nº. 6196/2013-SEMAD, para realização de procedimentos licitatórios relativos ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT do BNDES;

R E S O L V E:
Art. 1º – Ficam designados os servidores Claudino Batista da Silva Junior - Mat.: 94035 e Romero Agra Nascimento – Mat.: 10136, para exercerem a função de Pregoeiro Oficial nas licitações modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída para realização de procedimentos licitatórios relativos ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT do BNDES.

Art. 2º – Ficam designados os servidores Cristiane da Silva Oliveira - Mat.: 10149, Daniella de Castro Silva- Mat.92225, Deborah de Almeida Guimarães da Silva – Mat.89925 e Leonardo Vargas Gomes da Silva – Mat.: 95051, para comporem a equipe de apoio na modalidade de licitação mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria é válida por um ano, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São João de Meriti, 26 de Dezembro de 2013.

Sandro Matos, Prefeito

PORTARIA Nº.6198/2013 - SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEL, nos termos do artigo 54, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão e as funções a qual atuará na Implementação das Normas que compõem a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NCASP, no âmbito do Município;

Art. 2º. A Comissão será composta e assim representada pelas seguintes secretarias envolvidas, as quais indicarão os servidores para comporem a comissão: Secretaria Municipal de Controle Interno (03); Secretaria Municipal de Fazenda e do Planejamento (08); Fundo Municipal de Educação(01); Fundo Municipal de Saúde(01); e o Órgão de Previdência – Meriti Previ(02), e; Secretaria Municipal de Administração(01); Secretaria Municipal de Educação(01); Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia(01); Secretaria Municipal de Obras(01); Procuradoria Geral do Município(01); e Câmara Municipal de São João de Meriti(01).

Art. 3º. A Comissão estabelecida terá as seguintes atribuições:

I – analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à Implementação das Normas que compõem a Nova Contabilidade Pública no âmbito do Município;

II- rever e propor procedimentos patrimoniais e específicos, na rotina administrativa contábil;

III- compatibilizar o novo plano de contas e os procedimentos contábeis no sistema de contabilidade e seus informes;

IV- efetivar a implementação da Nova Contabilidade observando-se os procedimentos exigidos pelas novas normas contábeis e sua interrelação com os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal;

V- fazer cumprir as ações para implementação da Nova Contabilidade Pública no Município, conforme calendário constante do Decreto nº 5525, de 15.07.2013, publicado no DOM de 25.07.2013;

VI- examinar as legislações e normas e demais dispositivos legais relativas a matéria.

Art. 4º. A Comissão tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações em Atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, buscando a reduzir divergências e duplicidades, em benefícios da transparência da gestão contábil, da racionalização do trabalho para cumprimento dos prazos prévios estabelecidos.

Art. 5º. A Comissão estabelecerá cronograma das reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, uma vez por semana, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, em caráter suplementar, que poderão ser realizadas, a qualquer tempo e por meios eletrônicos, mediante convocação.

Art. 6º. A Comissão poderá requisitar pessoal técnico responsável pelos procedimentos estabelecidos em suas atribuições à qualquer órgão da administração objetivando o fornecimento de informações para realização dos trabalhos.

Art. 7º. Fica designado os órgãos e servidores da administração para compor a comissão, na forma que segue abaixo:

a) Secretaria Municipal de Controle Interno:
Samuel Aranda Neto – matrícula nº94463;
Leonardo Silva Campos – matrícula nº95707;
João Cesar P. de Souza - matrícula nº10123.

b) Secretaria Municipal de Fazenda e de Planejamento:
Francisca de Assis de Oliveira – matrícula nº10122;
Wallace Lopes Luiz – matrícula nº10119;
Pedro Henrique P. de Vasconcelos - matrícula nº10120;
Antonio Carlos dos Santos - matrícula nº10129;
Elizeu de Souza Santos - matrícula nº9589;
Chaiane Cristina A. Machado de Andrade - matrícula nº89407;
Leandro Barreto de Oliveira - matrícula nº88282;
Luciano José L. Rolim - matrícula nº87749.

c) Secretaria Municipal de Saúde:
Paulo Roberto F. de Brito - matrícula nº10121.

d) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti:
Djan Wagner da S. Fernandes – matrícula nºC00024;
Marcelo Caldas Drumond – matrícula nº9650.

e) Câmara Municipal de São João de Meriti:
Maury Ramos de Sá – matrícula nº 1419-12

f) Secretaria Municipal de Educação:
Gerson da Costa Pacheco – matrícula nº92451
g) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia:
h) Secretaria Municipal de Administração:
i) Secretaria Municipal de Obras:
j) Procuradoria Geral do Município:

Art. 8º. A comissão será presidida pelo Secretário de Controle Interno, e a Vice-presidência ficará a cargo do Subsecretário de Controle Interno, que atuará conjunta ou separadamente na ausência do presidente.

Art. 9º. Os órgãos da administração, relacionados no artigo 7º, indicarão os servidores responsáveis técnicos a comporem a comissão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, nos termos do artigo 54, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 11 e 12 da Portaria STN/MF nº 634, de 19.11.2013, que estabelece o as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da federação, com vistas à consolidação das contas públicas, para Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público,

Considerando o Decreto Municipal nº 5525, de 15.07.2013, que estabelece no âmbito da Prefeitura, as ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público,

Considerando as competências do órgão central de controle do município em fiscalizar e acompanhar, a implantação e execução, bem como a transparência da gestão contábil, de implementação da contabilidade aplicada ao setor público no município,

Considerando a Norma Técnica nº 001/2013, emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

Considerando as peculiaridades da necessária participação de diversos setores envolvidos nos serviços, bem como o entrosamento e cooperação entre os setores representantes e participantes do processo, a serem realizados nas ações de implantação dos procedimentos de implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Considerando, finalmente, a necessidade de se estabelecer um sistema que permita maior regulamentação, fiscalização e controle dos serviços das contas contábeis,

DECRETA:

Art. 1º. Deverá ser revisto e proposto os procedimentos patrimoniais e específicos em vigência atualmente na rotina da contabilidade administrativa contábil;

Art. 2º. Deverá ser compatibilizado o novo plano de contas e os procedimentos contábeis no sistema de contabilidade e seus informes, e sua interrelação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;

Art. 3º. Deverá ser atendida as legislações e normas específicas e demais dispositivos legais relativas a matéria;

Art. 4º. Os prazos estabelecidos no Decreto nº 5525/13, publicado no DOM em 25/07/2013, que trata das ações para implantação da contabilidade aplicada ao setor público, poderão ser alterado de acordo com as orientações emanadas do STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, encarregada de fazer cumprir as ações que se fizerem necessárias para a instituição no âmbito do município de São João de Meriti, relativas a implementação das Normas que compõem a Nova Contabilidade Pública no âmbito do Município;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.156, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera as disposições do art. 7º da Lei Complementar nº 040 de 31 de janeiro de 2000 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os incisos IV e V do artigo 7º da Lei Complementar nº 040 de 31 de janeiro de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação: “Art.7º -

IV. Frontlight - engenho publicitário em dimensões variáveis, em estrutura de ferro e iluminação frontal.

V. Backlight - engenho publicitário em dimensões variáveis, em

estrutura de ferro e iluminação interna”

Art. 2º- Fica incluído ao art. 7º da Lei Complementar nº 040 de 31 de janeiro de 2000 o inciso XVIII que disporá o seguinte:

“Art. 7º-
XVIII – *Cardoor* - adesivo com dimensões padronizadas de até 02 (dois) metros quadrados fixados no para-brisas traseiros de automóveis”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Cria a Auto-Inspeção Sanitária de atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a

LEI COMPLEMENTAR:

Título I
DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SIMPLIFICADA

Art. 1º Fica criada a auto-inspeção sanitária, nos termos desta lei.

Art. 2º Nos casos em que as atividades desenvolvidas por empresas sejam consideradas de baixo risco sanitário, será concedido Certificado de Inspeção Sanitária Simplificada por prazo determinado, com vencimento no dia 30 de abril do ano subsequente.

Parágrafo Único. São consideradas de baixo risco sanitário as atividades relacionadas no Anexo Único desta lei.

Art. 3º A auto-inspeção se dará pelo preenchimento de Roteiro de Auto-Inspeção, definido em ato regulamentar próprio, constando as condições higiênicas, sanitárias e estruturais de cada estabelecimento.

Parágrafo Único- A auto-inspeção será protocolizada pelo proprietário, conforme constar nos registros do estabelecimento na data da solicitação e, quando couber e na forma regulamentar, assinado por contador e responsável-técnico, solidários nas informações constantes do Roteiro de Auto-Inspeção.

Art. 4º Verificada a suficiência e a correção das informações, bem como a emissão regular do Alvará, o Certificado de Inspeção Sanitária Simplificada será disponibilizado na Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 1.º Caso seja verificada insuficiência ou incorreção de informações que impeçam a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária Simplificada, será concedido ao interessado prazo para a correção das informações, de acordo com a legislação vigente.

§ 2.º Após a emissão do certificado, a qualquer tempo, a Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância e Fiscalização Sanitária poderá verificar as informações prestadas, inclusive por meio de vistorias e solicitação de documentos.

§ 3.º Verificada a falsidade das informações prestadas na auto-inspeção, será aplicada a multa correspondente a 1.000 UFIR's, sendo dada ao interessado prazo para apresentação de documentação, de equipamentos e de projeto estrutural e de adequação arquitetônica, na forma regulamentar.

§ 4.º Se por ocasião de nova inspeção, sem que haja o cumprimento total das pendências acima elencadas a multa que trata o parágrafo anterior será duplicada.

§ 5.º Nas hipóteses constantes dos parágrafos 3º e 4º, será assegurado ao solicitante o princípio da ampla defesa com os procedimentos

previstos na Regulamentação desta Lei..

Título II
DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 5º O Certificado de Inspeção Sanitária será emitido para os estabelecimentos de médio e alto risco sanitário, nos termos do art. 3º, desta Lei.

§ 1º As empresas de médio e alto risco sanitário sofrerão vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância e Fiscalização Sanitária.

§ 2º As empresas já licenciadas deverão sofrer a inspeção sanitária no prazo de até quarenta dias úteis da data do requerimento,

§ 3º As empresas novas deverão sofrer a inspeção sanitária no prazo de sete dias úteis da data do requerimento.

Art. 6º Verificada insuficiência ou incorreção das informações prestadas pela empresa requerente do certificado de inspeção sanitária serão aplicadas as penalidades previstas no art. 4º e parágrafos desta Lei, sendo acrescidas do dobro de seu valor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações orçamentárias e fiscais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera o anexo único da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009 e modifica a previsão do 7º da Lei Complementar nº 155, de 23 de agosto de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo único desta Lei:

Art. 2º - Esta Lei modifica a disposição do art. 7º *caput* da Lei Complementar nº 155 de 23 de agosto de 2013 no que se refere à Taxa de Licença de publicidade passando a cobrá-la dos micro e pequenos empreendedores, bem como dos microempreendedores individuais, mantendo-se a isenção apenas para os demais atos administrativos listados no mesmo dispositivo legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

TAXA FISCALIZAÇÃO	Valor
ABATEDOURO	320,00
ACADEMIA DE GINÁSTICA	520,00
AÇOUGUE	320,00
AGENCIA DE NAVEGAÇÃO E PASSAGEM	520,00

AGENCIA DE PROPAGANDA EM GERAL	560,00	COMÉRCIO ATACADISTA	760,00	COMÉRCIO DE PEDRAS, MÁRMORES E CONGENERES	760,00
AGENCIA DE TURISMO E PASSAGENS	430,00	COMÉRCIO DE ALUGUEL DE BENS MÓVEIS	560,00	COMÉRCIO DE PLANTAS E CONGENERES	240,00
ARMARINHO	240,00	COMÉRCIO DE ANIMAIS VIVOS	320,00	COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS COM OU SEM SERVIÇO	430,00
ARMAZÉM EM GERAL	1.100,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO	520,00	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS	760,00
ASILO	490,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE FESTAS	240,00	COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E RAÇÃO	760,00
ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS	520,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA COM OU SEM SERVIÇOS	520,00	COMÉRCIO DE REVISTAS E PERIÓDICOS	320,00
ATELIER FOTOGRÁFICO	380,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE LIMPEZA	285,00	COMÉRCIO DE TAPEÇARIA	490,00
AVIÁRIO	320,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA	320,00	COMÉRCIO DE TELEFONE CELULAR E ACESSÓRIOS COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	560,00
BANCOS	2.650,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS	490,00	COMÉRCIO DE TINTAS E DERIVADOS	520,00
BARBEARIA	200,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE TECIDOS E FAZENDAS	430,00	COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL	520,00
BARES E CAFÉS	200,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM GERAL	490,00	COMÉRCIO DE VIDROS COM OU SEM SERVIÇOS	490,00
BAZAR DE GRANDE PORTE	490,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM GERAL COM ACESSÓRIOS	560,00	CONFECÇÃO DE SAPATOS	285,00
BAZAR DE MÉDIO PORTE	240,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS	320,00	CONFECÇÕES DE ROUPAS	285,00
BAZAR DE PEQUENO PORTE	200,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS	320,00	CONFECÇÕES DE ROUPAS DE GRANDE PORTE	320,00
BOATES	1.100,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS HORTIFRUTIGRANJEIRO	320,00	CONSULTÓRIOS MÉDICOS E CONGENERES	380,00
BOMBONIERES E CASAS DE DOCES	285,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS IMPORTADOS	490,00	COOPERATIVAS DE QUALQUER NATUREZA	520,00
BORRACHARIA	200,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS MUSICAIS E FONOGRÁFICOS	430,00	CRECHES E CONGENERES	490,00
BOUTIQUES	520,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES	320,00	CURSOS LIVRES	320,00
CAIXAS ELETRONICOS	1.600,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS E BORRACHA	320,00	CUTELARIA	240,00
CARGA E DESCARGA	560,00	COMÉRCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS	240,00	DEPÓSITO DE BEBIDAS	760,00
CARPINTARIA	285,00	COMÉRCIO DE BICICLETAS E ACESSÓRIOS COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	560,00	DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS	760,00
CARVOARIA	320,00	COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS	240,00	DEPÓSITO DE LATICÍNIOS	490,00
CASAS DE BANHO E DUCHA	760,00	COMÉRCIO DE BRINQUEDOS ELETRONICOS	490,00	DEPÓSITO DE LOGÍSTICA	2.650,00
CASAS DE REPOUSO	490,00	COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EM GERAL	490,00	DEPÓSITOS EM GERAL	430,00
CASAS DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO	1.100,00	COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PLÁSTICOS	240,00	EMPREAS DE TERRAPLANAGEM	2.650,00
CASAS DE SAÚDE SEM INTERNAÇÃO	760,00	COMÉRCIO DE FERRAGENS	430,00	EMPRESA DE COLETA	560,00
CASAS DE SAUNAS, MASSAGENS E SIMILARES	1.100,00	COMÉRCIO DE FLORES	240,00	EMPRESA DE CORRETAGEM E SEGUROS	2.650,00
CASAS DE SHOW E ESPETÁCULOS	2.650,00	COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS	760,00	EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE	430,00
CASAS LOTÉRICAS	760,00	COMÉRCIO DE FOTOCÓPIAS E CONGENERES	490,00	EMPRESA DE PLANO FUNERAL	430,00
CHARUTARIA	320,00	COMÉRCIO DE JÓIAS COM OU SEM SERVIÇO (JOALHERIA)	760,00	EMPRESA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	520,00
CHURRASCARIA	1.100,00	COMÉRCIO DE LEITES E DERIVADOS	285,00	EMPRESA DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO E CONGENERES	1.100,00
CINEMA POR SALA	380,00	COMÉRCIO DE LIVROS	320,00	EMPRESA DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO E CONGENERES COM OUTRAS ATIVIDADES	1.600,00
CLÍNICA EM GERAL	760,00	COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO	430,00	EMPRESA DE REVENDA DE MOTOCICLETAS NOVAS AUTORIZADAS	2.650,00
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	1.100,00	COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	760,00	EMPRESA DE REVENDA DE MOTOCICLETAS USADAS	1.100,00
CLÍNICA DE RADIOLOGIA	1.100,00	COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	560,00	EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS	560,00
CLÍNICAS DE ACUPUNTURA	320,00	COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES	320,00	EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS DE TERCEIROS	490,00
CLÍNICAS DE ESTÉTICA	430,00	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOBILÍSTICOS	430,00	EMPRESAS DE ARMAZENAMENTO E EMPÓRIO	760,00
CLÍNICAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA MÉDICA E CONGENERES	760,00				
CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	320,00				
CLÍNICAS VETERINÁRIAS	320,00				

EMPRESAS DE ASSISTENCIA TÉCNICA DE QUALQUER NATUREZA 320,00	EMPRESAS DE TRANSPORTES DE TURISMO 1.100,00	INDÚSTRIA DE GELO 2.650,00
EMPRESAS DE AUDITORIA 560,00	EMPRESAS DE VIAÇÃO 2.650,00	INDÚSTRIA DE MOLAS 760,00
EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITEIRAS 2.650,00	EMPRESAS DE VIGILANCIA 760,00	INDÚSTRIA DE MÓVEIS 1.100,00
EMPRESAS DE CONSULTORIA E PROJETOS 2.650,00	EMPRESAS DE DETETIZAÇÃO E CONGENERES 520,00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 2.650,00
EMPRESAS DE CONTABILIDADE 490,00	EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO 1.100,00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS 2.650,00
EMPRESAS DE DECORAÇÕES 320,00	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 520,00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS TEXTEIS 2.650,00
EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS 760,00	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 200,00	INDÚSTRIA DE ROUPAS 1.100,00
EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE CIGARROS E AFINS 490,00	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL 520,00	INDÚSTRIA DE VELAS 760,00
EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 760,00	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO COM OU SEM SUPLETIVO 520,00	INDÚSTRIA METALÚRGICA 2.650,00
EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS DIVERSAS 760,00	ESCOLA DE MOTORISTAS 285,00	INDÚSTRIAS EM GERAL 760,00
EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 760,00	ESCRITÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL 380,00	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA 1.100,00
EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS 760,00	ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS 2.650,00	LANCHONETE 430,00
EMPRESAS DE DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO 760,00	ESTACIONAMENTO E GARAGEM 760,00	LAVA JATO 240,00
EMPRESAS DE EDIÇÃO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS 760,00	FÁBRICA DE BRINQUEDOS 760,00	LICENCIAMENTO PARA FIXAÇÃO DE ANTENA OU TORRE TRANSMISSORA DE SINAL DE RADIO, TV, TEL. CELULAR, RADIOCOMUNI 10.200,00
EMPRESAS DE ENGENHARIA 2.650,00	FÁBRICA DE CALÇADOS 760,00	LOJAS DE DEPARTAMENTOS 2.650,00
EMPRESAS DE FUNDIÇÃO 1.100,00	FÁBRICA DE ELETRONICOS E CONGENERES 1.100,00	LOJAS DE MAGAZINE 1.600,00
EMPRESAS DE HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA 760,00	FÁBRICA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO 1.100,00	MATADOURO 1.600,00
EMPRESAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO 1.100,00	FÁBRICA DE GELO 2.650,00	MERCEARIAS 490,00
EMPRESAS DE INTERMEDIÇÃO E CONGENERES 760,00	FÁBRICA DE MOLAS E CONGENERES 760,00	MINIMERCADO 520,00
EMPRESA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONGENERES 560,00	FÁBRICA DE MÓVEIS 1.100,00	OFICINA DE CONVERSÃO DE COMBUSTÍVEL DE AUTOMÓVEIS 760,00
EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA 490,00	FÁBRICA DE VASSOURAS 560,00	OFICINA MECANICA DE AUTOMÓVEIS 320,00
EMPRESAS DE ORGANIZAÇÕES DE FESTAS E BUFFET 380,00	FÁBRICAS EM GERAL 1.600,00	OFICINA RECUPERADORA DE AUTOMÓVEIS 490,00
EMPRESAS DE PRODUÇÃO EM GERAL 430,00	FACULDADE ESCOLA DE NÍVEL SUPERIOR 2.650,00	OFICINA RETIFICADORA DE MOTORES DE AUTOMÓVEIS 560,00
EMPRESAS DE RECICLAGEM EM GERAL 430,00	FARMÁCIAS E DROGARIAS 490,00	OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS 520,00
EMPRESAS DE REPRESENTAÇÕES 2.650,00	FERRARIA 1.100,00	OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 560,00
EMPRESAS DE REVENDA DE AUTOMÓVEIS AUTORIZADAS 2.650,00	FRIGORÍFICO 2.650,00	PADARIAS E CONFEITARIAS 520,00
EMPRESAS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO E CONGENERES EM LOJA DE CONVENIENCIA 2.650,00	FUNDAÇÕES 1.100,00	PEIXARIA 320,00
EMPRESAS DE REVENDAS DE AUTOMÓVEIS USADOS 1.100,00	GRÁFICAS 380,00	PENSÕES E HOSPEDARIAS 285,00
EMPRESAS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRONICA 490,00	HIPERMERCADO 2.650,00	REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDENCIA DE DOCUMENTOS, BENS E CONGENERES 560,00
EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGENERES 760,00	HOSPITAIS COM INTERNAÇÃO 1.100,00	RESTAURANTE 520,00
EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REFORMA 430,00	HOSPITAIS SEM INTERNAÇÃO 760,00	RESTAURANTE COM MÚSICA AO VIVO 1.100,00
EMPRESAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 760,00	HOTÉIS E MOTÉIS 760,00	SALÃO DE BELEZA 320,00
EMPRESAS DE TELE-MENSAGEM E CONGENERES 430,00	INDÚSTIA DE MOAGERIA 1.600,00	SALÕES DE FESTA 520,00
	INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO 1.100,00	SAPATARIA 240,00
	INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE GESSO 760,00	SERRALHERIA 430,00
	INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE COURO 1.100,00	SINDICATO 520,00
	INDÚSTRIA DE BEBIDAS 760,00	SORVETERIA 240,00
	INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS 1.100,00	SUPERMERCADO 1.600,00
	INDÚSTRIA DE CALÇADOS 1.100,00	

TEMPLO RELIGIOSO E CONGENERES	560,00
TINTURARIA E LAVANDERIA DE PEQUENO PORTE	430,00
TITURARIA E LAVANDERIA DE GRANDE PORTE	1.100,00
TAXA AUT. P/ EXPL. DE MEIOS DE PUBLICIDADE	Valor
BACKLIGHT POR M² (ANUAL)	90,00
BUSDOOR POR VEÍCULO (ANUAL)	240,00
CARTAZES POR UNIDADE (POR CARTAZ)	0,25
CARDOOR	110,00
FAIXAS, ESTANDARTES, GALHADERTES E BANDEIRAS	POR UNIDADE E ANÚNCIO (MENSAL) 20,00
FRONTLIGHT POR M² (ANUAL)	90,00
INDICADORES DE DIREÇÃO POR UNIDADE (ANUAL)	240,00
INDICADORES DE LOGRADOUROS POR UNIDADE (ANUAL)	240,00
INDICADORES DE PARADAS DE COLETIVOS POR UNIDADE (ANUAL)	240,00
LETREIROS POR M2 COM ILUMINAÇÃO (ANUAL)	110,00
LETREIROS POR M2 SEM ILUMINAÇÃO (ANUAL)	20,00
PAINEL PUBLICITARIO ME E MEI (ANUAL)	50,00
PAINEL POR M2 COM ILUMINAÇÃO (ANUAL)	40,00
PAINEL POR M2 SEM ILUMINAÇÃO (ANUAL)	18,00
PANFLETOS POR ANÚNCIO (POR PANFLETO)	0,20
PRISMAS POR UNIDADE (MENSAL)	25,00
PUBLICIDADE MÓVEL (ANUAL)	450,00
RELÓGIO ELETRONICO POR UNIDADE (ANUAL)	450,00
RG2 CORES POR UNIDADE (MENSAL)	60,00
RGB ALTA DEFINIÇÃO POR UNIDADE (MENSAL)	75,00
TABULETAS OUT-DOOR POR UNIDADE (MENSAL)	120,00

LEI Nº.1938, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1215/2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre alteração da redação da Lei Mu-

nicipal nº 1215/2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências e revoga o art. 2º do Decreto Municipal nº 5282/2011.

Art. 2º: O artigo 4º da Lei Municipal nº 1215/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º: A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será devida em razão do custo dos serviços de manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, podendo ser cobrado em duodécimos, da seguinte forma, a vigorar a partir do exercício 2014 e cobrados a partir da zero hora do mês de abril de 2014:

I. Imóveis residenciais R\$ 137,59 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

II. Imóveis Comerciais/ prestadores de serviço R\$ 210,60 (duzentos e dez reais e sessenta centavos);

III. Imóveis Industriais: R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos);

Paragrafo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a majorar a referida Contribuição de Iluminação Pública – CIP a partir da zero hora do mês de janeiro do exercício financeiro imediatamente subsequente a data de assinatura do contrato de concessão administrativa dos serviços iluminação pública do município, na forma de Parceria Público Privada – PPP, a fim de remunerar os investimentos exigidos pela Prefeitura Municipal ao Concessionário, para a ampla modernização, eficiência e universalização do parque de Iluminação Pública Municipal, para:

I. Imóveis residenciais R\$ 150,66 (cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos);

II. Imóveis Comerciais/ prestadores de serviço R\$ 230,60 (duzentos e trinta reais e sessenta centavos);

III. Imóveis Industriais: R\$ 307,48 (trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos);

Paragrafo Segundo: O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP serão revistos periodicamente pelo Poder Executivo, com base no IGPM/FGV, ao final de cada exercício.”

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

São João de Meriti, 18 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 161/2013.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e Empresa BETA 94 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, como contratada.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Valor: R\$ 99.999,55 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Prazo: 7 (sete) meses.

Nota de Empenho: 2982

Fundamento: Proc. 389/2013 e Lei Federal 8666/93.

Assinatura do Termo: 26/12/2013

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 160/2013.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e Empresa ALFATRIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP, como contratada.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Valor: R\$ 241.300,40 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos reais e quarenta centavos).

Prazo: 7 (sete) meses.

Nota de Empenho: 2981

Fundamento: Proc. 389/2013 e Lei Federal 8666/93.

Assinatura do Termo: 26/12/2013

PROCURADORIA GERAL



PREFEITURA



MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

PREFEITURA



MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!